



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1.846 /2020

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.493/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os artigos 2º e 5º da Lei n° 1.493/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo de duração dos contratos administrativos a que se refere a presente Lei será de até 12 (doze) meses, enquanto perdurar a situação ensejadora da contratação temporária por excepcional interesse público, permitida uma única prorrogação.

§ 1º É vedado o desvio de função de pessoa contratada nos termos da presente.

§ 2º Em casos de calamidade pública, poderá o município realizar a prorrogação dos contratos por mais de uma vez, ultrapassando-se desta forma 24 meses, desde que persista o excepcional interesse público que motivou a contratação.

Art. 5º O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou incompatíveis com as atribuições estabelecidas para cargo equivalente ao inserto no quadro administrativo;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo a exceção prevista no Parágrafo Segundo do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba/MG, 16 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal,	Presidente:	
Regimento Interno,	Vice:	
Art. 34, XIII	Secretário:	

Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Wellington Netto
VEREADOR

APROVADO EM	21/12/2020	MÍCIA discussão
POR		Dispensa de prazos e intensificações
SESSÃO	21/12/2020	de tramitação pelo Plenário.
Obs.:	Com dispensa de prazos e intensificações de tramitação pelo Plenário.	

VEREADOR: Rafael Viela Martins
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, se mostra extremamente necessário, tendo em vista o momento excepcional que todo o país enfrenta por conta da Pandemia da COVID-19.

Referidas alterações no texto original, visam assegurar a continuidade dos serviços públicos, uma vez que, neste momento, não é possível a realização de Processo Seletivo, em razão da aglomeração de pessoas que este causaria.

A própria Lei Federal n.º 8.475/1993, que trata das contratações para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, prevê em seu artigo 9º, III, a possibilidade da contratação superior a 24 meses, nos casos de reconhecida calamidade pública, fazendo referência ao inciso I, do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, considerando que o país enfrenta uma situação de calamidade pública, a qual foi reconhecida neste município pelo Decreto n.º xxxx/2020, indispensável se faz a aprovação deste projeto, de modo que a administração possa dar continuidade aos serviços públicos que são executados por pessoas contratadas de forma temporária.

Rio Pomba, 16 de dezembro de 2020.

Paulo
Paulo Henrique da Silva
VEREADOR

Jair
Jair de Paula Coelho
VEREADOR

Wellington
Wellington Netto
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA	
Recebido em <u>18/12/2020</u>	
<u>14h25 min.</u> <u>Drao</u>	
Ramon Machado de Oliveira	

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
<u>18/12/20</u> <u>Rivaldo</u>	
<u>21/12/20</u> <u>Exp</u>	
/ /	
/ /	



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

IX - substituir servidor efetivo afastado, impedido ou licenciado, por prazo superior a 30 (trinta) dias, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente, de acordo com a justificativa previamente apresentada pelo titular da unidade administrativa requisitante, em processo administrativo próprio, ficando a duração do contrato administrativo, nestes casos, limitada ao período de afastamento, impedimento ou licença, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses para um mesmo contrato.

§ 2º Poderão ser objeto da contratação temporária, desde que incidente qualquer das hipóteses previstas no § 1º, os cargos de médico, odontólogo, psicólogo, professor, supervisor educacional, servente escolar, assistente social, bioquímico, engenheiro, enfermeiro, técnico de enfermagem, técnico em informática, técnico arrecadação, técnico em meio ambiente, assistente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de saúde, auxiliar de laboratório, farmacêutico, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, nutricionista, contador, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas, assistente de secretarias, encarregado de merendas, e outros de interesse da Administração, devidamente previstos no Plano de Cargos e de Remunerações.

§ 3º Poderão também ser objeto de contratação temporária, desde que incidente qualquer das hipóteses previstas no § 1º funções públicas específicas que não correspondam às funções inerentes aos cargos previstos no § 2º.

Art. 2º O prazo de duração dos contratos administrativos a que se refere a presente Lei será de até 12 (doze) meses, enquanto perdurar a situação ensejadora da contratação temporária por excepcional interesse público, permitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. É vedado o desvio de função de pessoa contratada nos termos da presente Lei, bem como sua recontratação acima dos prazos previstos.

Art. 3º Nas contratações a que se refere a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do Plano de Cargos e de Remunerações do Município de Rio Pomba.

Art. 4º As contratações temporárias de que trata a presente Lei serão efetivadas após a realização de processo seletivo simplificado, nos termos do edital convocatório.

Parágrafo único. Quando, comprovadamente, a situação ensejadora da contratação temporária exigir o recrutamento imediato, conforme decisão motivada do Chefe do Poder Executivo, ficará dispensado o processo seletivo simplificado.

Art. 5º O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou incompatíveis com as atribuições estabelecidas para cargo equivalente ao inserto no quadro administrativo;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas aos contratados, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Rio Pomba.

Parágrafo único. Aplicam-se aos contratados, no que couber, as disposições disciplinares inerentes aos servidores efetivos do município.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei rescindir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo de vigência contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por condenação criminal;

IV - por prática de:

a) atos de improbidade;

b) desidíia no desempenho de suas funções;

c) embriaguez em serviço;

d) indisciplina ou insubordinação;

e) prática de jogos de azar.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a até R\$600,00 (seiscentos reais), que serão pagos à proporção de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês restante do contrato.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado, exclusivamente, para fins previdenciários.